DTO. PENAL IV

DOS CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO E CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS

A proteção constitucional à liberdade religiosa

- Primeiramente devemos ter em mente que o Estado é laico em seu agir mas ecumênico em seu crer
- Por mais que pareça polêmica a afirmação, antes de passarmos à analise dos tipos penais contidos no título V da parte especial do Código Penal, precisamos refletir sobre o que diz a Magna Carta sobre o tema.
- Art. 5º, inciso VI da CF:
  - VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias
- Verificaremos no referido título V a proteção aos valores tratados no inciso supre citado da CF

Laico vs ecumênico

- Assim, dizemos que o Estado é laico vez que o mesmo não adota qualquer religião oficial.
- Por outro lado, o Estado garante a prestação de assistência religiosa em qualquer entidade de internação coletiva, diga-se de passagem, de internação voluntária ou involuntária (art. 5º, VII CF).
  - VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva
- Observemos ainda que o Estado, mesmo diante da previsão contida no inciso VI do art. 5º da CF, invoca, na preâmbulo da CF, a proteção divina.

  Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, **SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
- Por isso afirmamos inicialmente que independente da laicidade estatal do seu agir o Estado é ecumênico, garante e crê, em todos os credos e religiões, garantindo também o culto, as celebrações e instrumentos das mesmas.

Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo
Art. 208

- Art. 208 - Escarnecer de alguém **publicamente**, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:

  Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

  Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

- Temos aqui pelo menos três finalidades diversas do núcleos comportamental do escárnio que se traduzem no ataque à:

1. Crença ou função religiosa
2. Cerimônia ou prática (peculiar) de religião
3. Ato ou objeto vinculado à religião

Crença ou função religiosa

- O escárnio por motivo de crença ou função...
- Por exclusão, por **FUNÇÃO RELIGIOSA**, pressupõe-se que a vítima do ataque estabelecido na forma do escárnio seja pessoa vinculada à celebração de culto ou com certo reconhecimento dentro da religião, um cargo por exemplo.
- O comportamento há de ser **PÚBLICO**, ou seja, na presença de outra(s) pessoa(s).
- O **ESCÁRNIO**, segundo Aurélio Buarque de Holanda, é o desprezo, a zombaria o desdém, o deboche.
- Caracteriza-se também o delito, por evidente, se o escárnio dirigir-se aquele que se declara adepto de certa religião.
  - *Pergunta-se... "ué?! Como a pessoa pode ter uma função religiosa e não ser seguidor daquela religião?!"*
- Imaginemos um músico ateu, que é contratado por certa igreja para participar das celebrações tocando violão profissionalmente, naquele igreja ele tem um cargo de músico ou mesmo de maestro e, por esse motivo, seja vítima de zombaria, escárnio público... Caracteriza-se o 208 1ª parte...

impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso

- Neste ponto, o ataque estabelecido na forma do ESCÁRNIO PÚBLICO se dá contra a cerimônia religiosa como um todo ou contra certa prática peculiar daquela cerimônia.
- Os adeptos de determinada religião não conseguem exercer da melhor forma a regular celebração de sua crença.
- Estaremos diante da hipótese de zombaria que se destina a inviabilizar, total ou parcialmente, o culto ou suas práticas.
- EX: certo grupo de religiosos põem-se às portas de um terreiro e começam a entoar louvores de modo a desestabilizar a celebração que ali se realiza ➔ impedimento ou perturbação de culto
- EX2: Uma pessoa está no pátio da igreja que frequenta acendendo velas para seu santo de devoção e outrem jogo caneca de agua sobre as velas apagando-as ➔ impedimento ou perturbação de prática religiosa

vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso

- O vilipendio é o tratamento inadequado com intuito escarnecedor ou desmerecedor que se emprega sobre o comportamento adotado pelos adeptos de certa religião ou sobre a forma de celebração de seu culto. Não é necessário que o crédulo esteja presente mas somente que o vilipendio seja público. AVERBE-SE ➔ a ação penal é PÚBLICA INCONDICIONADA
- EX: certa pessoa se põe a chutar imagem de santo usada em celebração católica ou de orixá de matriz religiosa afro em praça pública.
- EX2: certa pessoa queima Bíblias cristãs ou catecismos kardecistas em praça pública.
- EX3: certa pessoa começa a criticar publicamente a maneira como certos adeptos de determinadas religiões se vestem ou comportam.

Alguns cuidados
racismo e injúria qualificada

- SE O ESCÁRNIO NÃO FOR PÚBLICO?
  - Se o comportamento for dirigido à determinada pessoa. Como por exemplo, o vizinho de uma mãe de santo que a ofende chamando-a de bruxa e adoradora do diabo. A ofensa não é pública mas tem condão de INJURIAR (atacar a pessoa e sua percepção de si. Ver direito à intimidade e vida privada) estaremos diante da hipótese do art. 140 §3° do CP injúria qualificada.
  - Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro
  - § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, **RELIGIÃO**, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência

- SE A OFENSA INCITAR REPULSA SOCIAL CONTRA CERTA RELIGIÃO OU RELIGIOSO
  - Hipótese de crime de racismo. Caso a ofensa seja exacerbada, negando emprego, acesso a local público, fazendo separações ou incitando a separação social.
  - Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional

Parágrafo único

- Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

- O tipo não absorve a violência e sim a considera para majoração da pena em concurso material.